

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º de Emancipação Política – Administrativa

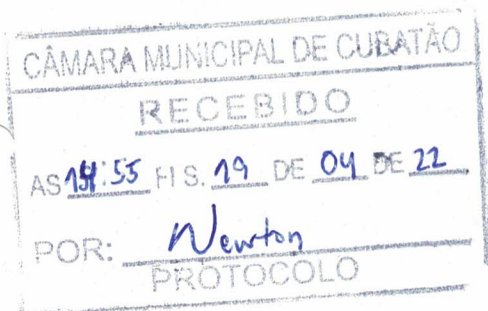
f.1.022

Gabinete do
Ver. Sérgio
Calçados

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
342/22	39/22	1	Newton

PROJETO DE LEI N.º 39/2022

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO A MULHERES E SEUS FILHOS QUE SOFRAM AGRESSÃO FÍSICA, BEM COMO FAMÍLIAS CARACTERIZADAS COMO POTENCIAIS E/OU VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Art. 1º. Beneficia mulheres e filhos vítimas de agressão doméstica e potenciais e/ou vítimas de violência em localidade de risco de vida ou não, que nessas condições terão prioridades de vagas ou transferência automáticas, após a devida comprovação através de boletim de ocorrência policial do fato e a mudança de endereço, sendo redirecionados para creches e escolas que estejam dentro da competência da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º. Em caso de necessidade a mulher agredida e família, bem como as potenciais e/ou, vítimas de violência, serão encaminhados para acompanhamento com psicólogo e assistente social da Rede Pública Municipal de Saúde dentro da atual capacidade física e de pessoal já instalada.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 13 de abril de 2022.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º de Emancipação Política – Administrativa.

f. 03N

Gabinete do
Ver. Sérgio
Calçados

JUSTIFICATIVA

Lei Maria da Penha define a violência psicológica como forma de agressão doméstica e familiar contra a mulher e crianças, definindo-a como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autoestima.

Nesse sentido a violência psicológica exercida no âmbito das relações afetivas possui os mesmos elementos que consubstanciam os crimes de tortura. Ainda é necessário, lembrar que a violência psicológica não deixa “marcas” passíveis de produção de provas materiais, o que pode dificultar o decreto de prisão.

Portanto, quase não é identificado à pressão psíquica no âmbito da violência doméstica e familiar, sendo assim desarticula a reprimenda penal contra essa conduta, que é punida com a pena de reclusão.

O número de atos de violência contra as mulheres e crianças tem alcançado proporções alarmantes. No intuito, de combater esses atos são necessárias iniciativas legislativas com fim de fortalecer movimentos que minimizem ou acabem com esses crimes.

Dados divulgados pela Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) mostram que em 2015, 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente e que em 33,86% destas mulheres a agressão é semanal.

Outro dado alarmante é que 67,36% dos casos de violência contra as mulheres foram cometidos por homens com quem às vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo como companheiros, cônjuges, namorados ou amantes.

Já em cerca de 30% dos casos, o agressor era um familiar, amigo, vizinho ou conhecido.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º de Emancipação Política – Administrativa.

f. 042

Gabinete do
Ver. Sérgio
Calçados

Como foi possível observar acima, por mais que se tente enfrentar este tipo de violência, ainda é praticada de forma descontrolada e está longe de ser exterminada.

Cumprе salientar que muitas vezes isso ocorre por falta de verbas públicas para construções de suas políticas, objetivando auxiliar no combate e prevenção destes delitos.

Assim sendo, cabem também aos parlamentares criarem mecanismos que possam enfrentar essa dura realidade.

Precisamos fazes mais, principalmente para aqueles e suas famílias que já foram vitimados e estão vulneráveis em todos os sentidos.

Esse é um dever do parlamentar e uma obrigação do Executivo, propor políticas públicas que atuem e atenuem os hiatos existentes para o público alvo desse Projeto.

Alerto que o presente Projeto não encontra-se eivado de nenhum vício inconstitucional ou ilegal, pois sua aplicabilidade se dará utilizando toda a capacidade instalada de pessoal e física já existente, sem a criação de nova estrutura, que esta sim, e de exclusividade do Poder Executivo Municipal.

Em face de todo o exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares por ser matéria de interesse e alcance social, principalmente por ser a VIDA o maior bem jurídico tutelado pelo Estado, que não pode correr o risco de ser atacada.

Cubatão, 13 de abril de 2022.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador PSB